



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 247 /2023

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 921/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 280/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação que recebem incentivos fiscais no Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a proposição ajudará o fortalecimento da agricultura familiar, alegando ser indispensável que as empresas que recebam benefícios fiscais para se instalarem no Estado de Alagoas, estejam em contrapartida, obrigadas à destinar 30% dos recursos de aquisição de insumos do gênero alimentício, para os agricultores familiares.

Remetido à esta 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objetivo a promoção para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação que recebem incentivos fiscais no Estado de Alagoas como forma de promover esta atividade.

Nos termos da Constituição de Alagoas compete ao Estado a execução de políticas públicas a fim de promover o desenvolvimento econômico das comunidades rurais, o que resta contemplado por esta proposição, senão vejamos o que dispõe a Lei:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 248. Compete ao Estado promover a Política Fundiária e o desenvolvimento econômico das comunidades rurais, atendidos os princípios de justiça social e o que dispuser a lei sobre alienação de terras públicas e o processo discriminatório de terras devolutas.

Por fim, quanto aos seus aspectos formais e materiais, a presente preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de maio de 2023.

Presidente: *Alba Lava*

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro: